RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **0010278-22.2018.8.26.0037**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Multas e demais Sanções

Exequente: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SÃO

PAULO

Executado: Thiago José Matiole

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Acolho a impugnação oposta por Thiago José Matiole.

Efetivamente, o valor arbitrado pelos honorários advocatícios deve ser partilhado entre os advogados envolvidos (Detran, Fazenda Pública do Estado e João Henrique Alves de Paula), na proporção de um terço para cada um.

O autor não tinha condições de saber que estava sendo demandado, nesta execução, pelos dois entes públicos (Departamento Estadual de Trânsito – Detran, Fazenda Pública do Estado de São Paulo), eis que no processo de conhecimento tais pessoas foram representadas por diferentes procuradores.

Não é lícito ao exequente, após o estabelecimento do contraditório, pretender promover a alteração ativa sugerida às fls. 32/33, devendo a Fazenda do Estado promover sua execução em outro procedimento.

Deste modo, reputo satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, providencie-se o levantamento do valor depositado (fl. 28/29) em favor do Departamento Estadual de Trânsito – Detran.

Após, arquive-se o presente, com as devidas anotações.

P.R.I.C.

Araraquara, 04 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA